CONTRATO N° PP 015/2021-V

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 2038/2021

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL: N° 015/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS E A EMPRESA ANTÔNIO JOSÉ DE MOURA 37330039349-ME, INSCRITA NO CNPJ N° 33.223.631/0001-29, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) CAMINHÕES CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS".

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente, n° 155, Centro, Picos-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gil Marques de Medeiros**, portador do RG n° 160.380 SJSP-PI e inscrito no CPF n° 029.928.923-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ANTÔNIO JOSÉ DE MOURA 37330039349-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.223.631/0001-29, estabelecida na Rua Dom Severino, n° 424, Bairro São José, Picos-PI, neste ato representado pelo seu proprietário, o **Sr. Antônio José de Moura**, brasileiro, empresário, portador do RG. 1.024.371 SSP-PI e inscrito no CPF 373.300.393-49, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.° 8.666/93, **CONTRATO** para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) CAMINHÕES CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial n° 015/2021 e Processo n° 2038/2021**, observadas as disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.° 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) CAMINHÕES CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS".**

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. SÃO DEVERES DA CONTRATANTE:

2.1.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.1.2. Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;

2.1.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;

2.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

2.1.5. Controlar a prestação do objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

2.1.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

2.1.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

2.1.8. Emitir, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.2. SÃO DEVERES DA CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato:

2.2.1. Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.

2.2.2. O serviço licitado deve ser prestado de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade do serviço dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.2.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas;

2.2.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;

2.2.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.2.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.2.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.2.7. Comunicar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.2.8. Apresentar fatura/nota fiscal/atestado de prestação de serviços consolidada de cobrança, contendo o valor total dos serviços prestados, e a quantidade total dos mesmos.

2.2.9. A referida fatura/nota fiscal /atestado de prestação de serviços deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.2.10. Comunicar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços prestados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Picos-PI.

2.2.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.2.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;

2.2.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada a prestar, por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O Serviço ora licitado deverá ser prestado no prazo e local determinado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço contratado, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços, relativa ao objeto do contrato, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme a Lei 8.666/93, com as despesas estimadas discriminadas conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**ITEM V** (CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA); Rota: Zona Urbana (Apoio de varrição/ recolhimento poda de árvores)	MÊS	08	R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)	R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação de serviço, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal/ atestado de prestação de serviço devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente **CONTRATANTE,** ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

5.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do fornecimento do objeto

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS - FPM, IPTU, ICMS, IPVA, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	17.512.0018.2079	3.3.90.39

8. CLÁUSULA OITAVA DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE

8.1 A Empresa deverá se comprometer a manter em bom estado o veículo e seus equipamentos. O combustível será por conta do CONTRATANTE e o motorista será fornecido por conta do CONTRATADO.

8.2 – O veículo a ser contratado deverá ser assegurado, durante toda a vigência do contrato, de responsabilidade exclusiva da contratada.

8.3 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros.

8.3.1 - As despesas necessárias para regularidade da documentação dos veículos correrão por conta da Contratada, tais como licenciamento, emplacamento do veículo e demais taxas e impostos.

8.4 - Atender de imediato, independente do lugar onde o veículo estiver às solicitações do CONTRATANTE referente a panes verificadas no veículo e que impeçam o uso.

8.4.1 - Caso a pane ocorra, a CONTRATADA deverá tornar disponível outro do mesmo padrão e arcar com todas as despesas provenientes desta situação, tais como reboque ou remoção do veículo.

8.5 - Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento de comunicado formal do CONTRATANTE, o veículo cuja utilização se torne impossível ou temerária, por outro do mesmo padrão, sob pena de abatimento proporcional no valor contratado, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

8.6 – Fornecer ao CONTRATANTE toda a documentação legal necessária à circulação do veículo, tais como CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de veículo) e DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), mantendo-a devidamente atualizada durante toda a vigência do Contrato.

8.7 - Providenciar a quitação de quaisquer multas por infrações às leis de trânsito atribuídas ao veículo, solicitando o reembolso ao CONTRATANTE.

8.8 - Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento do veículo, tais como lubrificantes, filtro de ar, filtro de óleo e outros se houver, exceto combustível.

8.9 - Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.10 - Prestar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, toda a assistência jurídica necessária em casos de acidentes, roubos ou furtos envolvendo o veículo, nas esferas administrativa, policial e judiciária.

8.11 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do Contrato.

8.12 O Caminhão, bem como o seu motorista deverão permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em locais determinados por esta nos dias úteis da semana, 08 (oito) horas/dia, das 08:00 h às 17:00 h, podendo ser alterado a critério da contratante em casos de situações imprevisíveis, respeitando o limite máximo de 240 horas mensais, com possibilidade de jornada eventual aos sábados, domingos e feriados, hipótese em que a Contratada será previamente comunicada.

8.12.1. Nestas situações de jornada eventual aos sábados, domingos e feriados a contratada arcará com os custos decorrentes de horas extraordinárias e demais adicionais que se fizerem necessários.

8.12.2. É terminantemente proibido, ao motorista/operador ou outra pessoa ligada à Contratada, o recebimento de qualquer espécie de remuneração de terceiros, pelos serviços prestados em decorrência do Contrato a que se refere este termo.

8.13. A condução do caminhão deverá estar a cargo de profissional devidamente habilitado.

8.14. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do transporte e da alimentação do motorista.

8.15. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e demais encargos que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

8.16 As manutenções do caminhão, deverão ser executadas, preferencialmente, fora do horário normal de expediente, salvo mediante autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

8.17. Nas eventuais imobilizações dos caminhões, para manutenções corretivas, preventivas, por acidente, ou por algum problema que impeça o bom andamento das operações, o mesmo será substituído, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, por outro igual ou equivalente ao locado contados da comunicação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, passando o novo caminhão por vistoria e inspeção. O não cumprimento do prazo pela Contratada a sujeitará ás penalidades prevista no contrato. Nessas situações, a Contratada fica obrigada a comunicar o fato à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, mencionando, inclusive, os dados do caminhão que será utilizado em substituição.

8.18. Durante a execução do contrato se forem constatados problemas prematuros e recorrentes em equipamentos que prejudiquem o perfeito funcionamento do caminhão, causados pelo próprio caminhão, a contratada se compromete a fazer manutenções preventivas, sem nenhum ônus para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

8.19. A Contratada deverá comunicar o período em que o caminhão estará fora de operação para manutenção, com antecedência mínima de 24 horas.

8.20. As manutenções preventivas deverão ocorrer a cada 03 (três) meses.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor POR ITEM deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.2 - A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV da Lei n° 10.520/02, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

10.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

10.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

10.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4° do Art. 109 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

e) a paralisação do serviço licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a sublocação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei N° 8.666/93, respeitando o disposto no § 2° desse artigo;

k) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do Contrato será até **31/12/2021**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante os termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Picos-PI, 20 de Abril de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Antonio José de Moura

ANTÔNIO JOSÉ DE MOURA 37330039349-ME
CNPJ N° 29.937.047/0001-68
Antônio José de Moura
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Italo Alves Moura Luz
CPF: 049.760.813-89
RG: 3.967.987

Francisco C Rego Bernardo
CPF: 852-754-683-34
RG: 871-176

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br